

ATA 05/2017 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – APROVAÇÃO PAUTAS NEGOCIAÇÃO SALARIAL/2018 COM SINDICATO PATRONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES SÓCIOS E NÃO SÓCIOS INTEGRANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ E REGIÃO – CNPJ N. 78.494.267/0001-70.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (sexta-feira), reuniram-se no Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste, 2º piso, sito Rua Santos Dumont, 745, Centro, São Miguel do Oeste, CEP 89.900-000, os integrantes da categoria profissional em questão, tanto sócios como não sócios, oriundos de toda base territorial abrangida pela presente entidade, para Assembleia Geral Ordinária de Lançamento da Campanha Salarial 2018 com aprovação de pautas de negociação convocada por edital publicado na forma estatutária no Jornal de circulação regional Jornal Diário do Iguaçu, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017, bem como publicado no Diário Oficial da União seção 3, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017, e ainda mediante as mídias do sindicato (site, panfletos e convites), de acordo com as previsões legais e Estatuto Social. Aberta a assembleia às 19h00min, o Vice Presidente, Sr. Adelar Pires da Silva, saudou os presentes e por força dos estatutos sociais passou a conferência do quantum, não encontrando presente a maioria legal determinou que se aguardasse a segunda convocação. Pontualmente às 19h15min, uma vez mais o vice-presidente cumprimentou os presentes e deu por aberto os trabalhos relativos a presente assembleia geral ordinária. Procedeu-se a constituição da mesa, com Adelar Pires da Silva (vice-presidente); Silvano Sengbuch (diretor sindical) Fabiana de Souza Machado (tesoureira); Odinei Milkievicz (diretor sindical), Marcos A de Moura (assessor jurídico). O Sr. Silvano Sengbuch procedeu à leitura do edital e da ordem do dia, seguindo para a primeira ordem do dia: **1. Discussão e aprovação das cláusulas que comporão as pautas de reivindicações, visando a celebração da convenção coletiva de trabalho 2018/2019 a ser firmada com o sindicato patronal:** O vice-presidente do Sindicato, Adelar Pires da Silva, referiu que entre outros, que este ano o sindicato buscará a reposição da inflação acrescida de um percentual de valorização do trabalhador metalúrgico, eletricitista e mecânico que será definido na mesa de negociação, o nivelamento do piso salarial, o reconhecimento do trabalho dos dirigentes sindicais e a redução de práticas discriminatórias. Não havendo mais esclarecimentos por parte da Plenária, o Presidente questionou a existência de propostas divergentes com relação à pauta proposta, não sendo registrada outras proposições, foi posta em votação e aprovada as seguintes pautas de reivindicações: **Vigência E Data-Base** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. **Abrangência** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Flor do Sertão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Itapiranga/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Paraíso/SC, Princesa/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC, bem como os demais municípios com base coincidentes entre as partes ora convenientes, ou que venham a integrar as bases dos sindicatos convenientes. **Correção Salarial** - reajustado mediante a aplicação do percentual de (reposição de inflação pelo INPC entre primeiro de janeiro de dois mil e dezessete e trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete, acrescido de cinco por cento de ganho real). **Normativo** de será o valor fixado na CCT de 2017, acrescido do INPC/IPCA, o que for maior, acrescido de 5% de aumento real. Que Após o contrato de experiência

 Adelar Pires da Silva. R de O

ou para profissionais com comprovada experiência na área a mais de 90 (noventa dias) mediante com anotação da CTPS, será o valor fixado na CCT de 2017, acrescido do INPC/IPCA, o que for maior, acrescido de 5% de aumento real. De que os valores previstos acima se referem para pagamento mensal, com carga horária integral. Pagamento De Salário. Multa Em Caso De Atraso - Em caso de pagamento após o quinto dia útil do mês subsequente, o empregador fica obrigado a pagar multa no valor de 10% do salário devido. Havendo atraso superior a 15 dias, além da multa original será acrescida de 5% por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. Que tal razão devida também ser aplicada no que tange ao pagamento de férias e natalinas, sendo esta revertida 50% em favor do sindicato laboral e 50% em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das implicações legais. Folha De Pagamento - As empresas fornecerão a todos os seus empregados, até o dia previsto para pagamento dos salários, folha de pagamento ou comprovante de pagamento de salário, devendo constar no mesmo, no mínimo: a razão social da empregadora, seu CNPJ, mês e ano a que se refere, e a especificação das parcelas pagas e descontadas, data do efetivo pagamento e assinatura do empregado; e que em adotando depósito bancário em conta do empregado, fica dispensado a assinatura na folha de pagamento, devendo, entretanto fornecer a folha de pagamento no prazo desta cláusula. Adicional De Assiduidade - Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, incluindo os reflexos em adicional de insalubridade, férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno e intervalos intrajornadas. O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho injustificadamente. Programa de Alimentação do Trabalhador - Nos postos de trabalho onde a empresa não forneça alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2018, nos seguintes valores: Jornada de até 8h00 diárias - R\$08,00/dia; Jornada superior a 8h diárias - R\$10,00/dia. Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços. As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente. Que independente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos legais. Auxílio Funeral - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas do funeral, mediante apresentação de comprovação hábil. Que na hipótese da empresa possuir política de auxílio ao funeral, possuir seguro ou outra garantia desta natureza, fica desobrigada do pagamento. Aviso Prévio - O empregado ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se antes do término do mesmo conseguir novo emprego, devidamente comprovado por documento escrito, recebendo então as verbas, referente ao período trabalhado. Que no caso de ser o trabalhador demitido, sem justa causa, e ter este a aviso prévio superior a 30 dias, terá este de cumprir somente os 30 dias, (considerando a redução dos 7 dias ou das 2 horas diárias conforme dispõe a lei) do aviso prévio sendo o excedente remunerado em espécie. Que no caso de pedido de demissão, poderá o trabalhador cumprir somente 10 (dez) dias do aviso prévio, podendo desde então afastar-se das atividades sem prejuízo econômico ao aviso prévio que teria direito, considerando para tal a proporcionalidade do aviso. Contrato De Trabalho - Fica vedada a estipulação de contrato de trabalho sem jornada previamente definida. Devendo ter como jornada mínima o estipulado no art. 58 A da CLT. Empregados Sem Registro Na CTPS - Quando em vistoria realizada pelo sindicato laboral ou do sindicato patronal, constatar a existência de labor do empregado sem o registro do contrato de

Adilson R. de Mello. R. de Mello

trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplicará penalidade pecuniária ao empregador, no importe de um salário normativo vigente por trabalhador prestando serviços ilegalmente. Que a aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo preposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento. Que as penalidades aplicadas e não pagas no prazo de 30 dias, serão averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios. Que ao infrator, será assegurado o direito de defesa a ser apresentada por escrito, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação, a qual será julgada pelo sindicato profissional. Que o Sindicato laboral pode ofertar à empresa que apresentou defesa, ajuste de conduta, isentando ou reduzindo a penalidade, mediante compromisso de adequação às normas trabalhistas, inclusive de higiene, saúde e segurança no trabalho. Que a pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será revertida ao sindicato que fez a inspeção, devendo ser utilizada para a conscientização dos trabalhadores e empregadores em relação às obrigações trabalhistas e em campanhas de prevenção à saúde e segurança no trabalho. Multa Por Ausência De Recolhimento de FGTS - Sendo constatado que a empresa não procedeu com os recolhimentos corretos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fica pactuado que deverá arcar com multa de 1 salário do trabalhador afetado, sendo esta revertida 50% em favor do sindicato laboral e 50% em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das implicações legais. Cursos De Especialização - Na realização de cursos de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 04 (quatro) meses ou no mesmo prazo de realização do curso quando este for superior a 04 (quatro) meses, computando-se o tempo a partir da conclusão do referido curso, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, sendo permitido independente das condições prevista nesta cláusula, ajuste contratual entre as partes. Garantia De Emprego Na Pré-Aposentadoria - O empregado que conte com mais de 03 (três) anos na mesma empresa e que se encontra a 18 (dezoito) meses ou menos de atingir o tempo de serviço/contribuição de sua aposentadoria integral, devidamente comprovado, terá garantido o seu emprego para alcançar tal benefício, salvo se cometer falta grave. Compensação Da Jornada De Trabalho (Banco De Horas) - Fica facultada a celebração de acordo coletivo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados, prorrogação de jornada em determinados dias para redução em outros e realização de acordos em bancos de horas e troca de feriados, sempre mediante Acordos Específicos de Compensação ou Banco de Horas a ser firmados entre Empresa e o Sindicato, representando os trabalhadores. Que no caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado. Neste caso as empresas ou empregados deverão solicitar ao sindicato profissional por escrito contendo a proposta de compensação, com antecedência de 10 dias, para elaboração de acordo sob a coordenação do sindicato, que será definido após assembleia específica com os trabalhadores. Que fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas deverão apresentar ao Sindicato profissional proposta para após negociação, ser submetida à Assembleia dos trabalhadores. Falta Por Motivo De Falecimento, Casamento E Nascimento - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por motivo de falecimento, casamento e nascimento de filho, nos termos do art. 473 da CLT, devendo ser considerados somente os dias úteis para a contagem dos dias de faltas. Licença Maternidade - Todas as empresas da categoria econômica representada, independentemente do modo de tributação de seus lucros e de sua inscrição ou não no Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008), estarão obrigadas a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias além do prazo assegurado diretamente na Constituição (Art. 10º, § 1º, ADCT). Gestante - A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações

Adilson B. do S. 20 de 20

P. B. S.

ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre. Multa Por Ausência/Ineficácia De EPI - Sendo constatado que a empresa não fornece ou substitui os equipamentos de proteção individual de acordo com a necessidade descrita em laudo técnico, bem como nos certificados de aprovação e NR'S, fica convencionado que a empresa pagará multa de 10% sobre o salário do trabalhador e por empregado afetado, sendo esta revertida 50% em favor do sindicato laboral e 50% em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das demais implicações legais. CIPA - As empresas comunicarão o sindicato laboral com a antecedência de 30 dias da instituição do processo eleitoral da CIPA, autorizando o acompanhamento da entidade laboral durante todo o processo. Entrega Do Ppp No Momento Da Rescisão - Ficam obrigadas as empresas, no momento da rescisão do contrato de trabalho entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), nos termos da legislação vigente e apresentá-los no momento da homologação das rescisões de contrato junto ao sindicato dos trabalhadores. Atendimento Odontológico - Os associados e seus dependentes, que desejarem utilizar o dentista colocado a disposição pelo Sindicato Profissional, deverão agendar horário, bem como recolher uma taxa de R\$ 13,00 por atendimento realizado, valores estes que serão reembolsados pela empresa juntamente com o pagamento dos salários. Comunicação De Acidente De Trabalho - As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional cópia das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, sob pena de multa equivalente a 1 (um) Salário Normativo por dia de atraso, em proveito do trabalhador prejudicado. Que o Sindicato somente poderá utilizar as CATs e dados de acidentes para fins estatísticos e campanhas de redução de acidentes de trabalho. Incentivo De Participação Junto À Entidade Sindical - Atendendo ao pedido específico da entidade sindical obreira, visando facilitar a participação dos trabalhadores, as empresas quando comunicadas formalmente, fornecerão ficha de associação aos funcionários no momento da admissão, orientando-os da importância de participar ativamente junto ao sindicato da categoria. Liberação De Dirigente Sindical - Por solicitação prévia e escrita do presidente do sindicato profissional, com antecedência de 03 (dias), as empresas liberarão os membros da diretoria do sindicato, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores. Que durante a vigência desta convenção, será liberado em favor do sindicato, até dois trabalhadores eleitos para o cargo de direção, com custos salariais pelo empregador. Que no caso do parágrafo anterior, estará limitado a um empregado por empresa e desde que esta tenha mais de 50 empregados. Que havendo necessidade de liberação de mais empregados, os custos salariais serão custeados pela entidade sindical. Quadro De Avisos - Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos, para fins de informação aos seus empregados, bem como, possibilitarão a fixação nos mesmos de anúncios e informações provenientes do sindicato profissional de sua categoria. Que o referido quadro, não exige forma específica, importando apenas que se possibilite acesso e visualização de todos os empregados. Homologação Das Rescisões De Contrato - Todas as rescisões de contrato de trabalho, acima de seis meses, deverão ser homologadas perante o sindicato laboral, sob pena de não dar quitação das verbas rescisórias. Dos Procedimentos De Fiscalização - Quando em vistoria realizada pelo sindicato laboral ou do sindicato patronal, constatar a alguma das irregularidades informadas nesta Convenção, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplicará penalidade pecuniária ao empregador, no importe de do valor definido na cláusula própria, e quando não houver previsão, a multa estipulada será de um salário normativo vigente por trabalhador prejudicado, sendo revertida em favor do sindicato atuante. Que a aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo preposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento. Que ao infrator, será assegurado o direito de defesa a ser apresentada por escrito, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação, a qual será julgada pelo sindicato profissional. Que o Sindicato laboral pode ofertar à empresa que apresentou

Adilson D. do M.

20 de 02

HSJ

defesa, ajuste de conduta à empresa, isentando ou reduzindo a penalidade, mediante compromisso de adequação às normas trabalhistas, inclusive de higiene, saúde e segurança no trabalho. Que a pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será revertida ao sindicato que fez a inspeção, devendo ser utilizada para a conscientização dos trabalhadores e empregadores em relação as obrigações trabalhistas e em campanhas de prevenção à saúde e segurança no trabalho. Que as penalidades aplicadas e não pagas no prazo de 30 dias, poderão ser serão averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios, ou ainda cobradas pela entidade sindical, devendo a empresa arcar com eventuais custas judiciais e honorários advocatícios. Descumprimento De Obrigação De Fazer - As empresas pagarão multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo de efetivação, pelo descumprimento de obrigação de fazer das cláusulas convencionadas, por infração e por empregado atingido em favor do prejudicado. Que as cláusulas em que as obrigações são dos sindicatos convenientes, a multa reverterá para o prejudicado, salvo quando constar expressamente na própria cláusula a quem se destina a multa. Ultratividade - pactuar que os termos previstos na presente convenção permanecerão vigentes até que outro instrumento coletivo da mesma espécie se sobrepõe a este, mesmo o término da vigência descrito na cláusula primeira. Então por estarem já discutidas e aprovadas as ordens do dia para qual foi convocada a presente assembleia, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma, alguns trabalhadores se manifestaram e foi colocada em votação a aprovação desta pauta de reivindicação e autorização da diretoria do sindicato a negociar e firmar convenção coletiva: proposta aprovada por unanimidade. 2. Outorga de poderes à Diretoria, para celebrar convenção coletiva de trabalho, com os sindicatos patronais e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, na forma do inciso XXVI, do artigo 7º, da CF/88 e artigo 611, e seguintes da CLT. O Presidente do Sindicato, FERNANDO DE OLIVEIRA, informou sobre o final de vigência da convenção coletiva de trabalho assinada em 2017, prevista para encerrar a vigência no mês de dezembro de 2017. Todas as manifestações foram no sentido de ser necessário negociar com as categorias econômicas, visando assinar nova convenção coletiva e evitar, se possível ajuizamento de ações de dissídio coletivo. Não houve manifestação contrária. Esclarecidos os presentes, foi submetida à votação, que foi aprovada por unanimidade de votos, ficando deliberado que o Sindicato irá buscar negociação coletiva com os sindicatos econômicos, conforme os pontos levantados nesta assembleia e somente em caso de inviabilidade das negociações deverá ser ajuizado dissídio coletivo. 3. Outorga de Poderes à Diretoria do sindicato no caso de insucesso nas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho. Ficou aprovado que caso as negociações restarem infrutíferas, a direção do sindicato está autorizada, a imediatamente tomar medidas necessárias para garantir dos direitos da categoria, que esgotando as negociações tem autorização para ajuizar dissídio coletivo de trabalho. 4. Deliberar sobre a autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição Negocial Laboral a ser recolhida em favor do sindicato profissional, na forma do artigo 8º, inciso IV da CF/88, combinado com o artigo 513, alínea "e", da CLT, ou ainda, na forma do MEMO CIRCULAR STR/MTE1/205, concedendo-se ao trabalhador o direito de oposição visando a não efetivação do desconto da contribuição, bem como deliberação se esta contribuição atingirá os trabalhadores sócios e não sócios: Discutido, a aprovação ou não de desconto ou não a serem realizados em folha de pagamento, a título de fundo de assistência à saúde do trabalhador nos meses e em percentuais a serem decididos, valores estes a serem pagos/repassados a presente entidade de classe por todos os membros da categoria profissional ora representada, associados ou não, garantindo-se aos trabalhadores não associados o direito de oposição aos referidos descontos a serem efetuados nos salários de todos os integrantes da categoria em questão, associados ou não, no importe equivalente a quatro por cento do salário normativo que vier a ser negociado, a ocorrer nos meses de janeiro, julho e outubro de dois mil e dezessete, a serem repassados até décimo dia do mês

Schlon do de 10. de 10

subsequente ao desconto, ficando garantido o direito de oposição dos não associados, mediante apresentação de carta individual escrita de próprio punho ou via A/R, desde que enviado até vinte dias antes que antecede o desconto; quer-se ainda esclarecer que quando da realização da presente assembleia também foi dado direito de oposição aos presentes não tendo ninguém se manifestado nesse sentido, donde temos que tal desconto foi aprovado por aclamação unânime aos presentes. Restou também aprovada e fixada a mensalidade sindical, mantendo-nos mesmo vinte reais mensais do ano passado, sem correção monetária, visando facilitar a associação dos trabalhadores; Foi decidido ainda que a Diretoria do Sindicato poderá conceder isenção de outras das taxas e contribuições aos empregados que contribuírem com a mensalidade associativa, **5. Deliberar sobre a autorização coletiva dos trabalhadores integrantes da categoria em autorizar a instituição da Contribuição Sindical (um dia de salário do mês de março), bem como autorizar o desconto em folha de pagamento da referida contribuição e ainda, deliberação se esta contribuição atingirá os trabalhadores sócios e não sócios:** Fica pactuado que será permitida a cobrança da contribuição sindical/imposto sindical, quando aprovada em assembleia geral para este fim específico, que deverá ocorrer até décimo quinto dia do mês de fevereiro. Ajustar datas e prazos. Que fica assegurado o direito de oposição ao trabalhador, devendo este apresentar carta de oposição até 30 dias antes do referido desconto. **6. Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente a Assembleia Geral, enquanto perdurar a campanha salarial, autorizando as futuras convocações através de comunicados por informativos da entidade em locais de trabalho:** Foi apontado a necessidade de comunicar com a base da categoria de forma mais rápida e eficiente durante a campanha salarial, e que portanto, deve ser deixado de formalidades, e portanto proposto e aprovado por unanimidade de que qualquer outra assembleia que for necessária para deliberar sobre a negociação coletiva de 2018, a convocação poderá ser por meio de informativo, chamado no rádio, e site do sindicato, dispensando publicação de editais em jornais de grande circulação e Diário Oficial da União. Por estarem discutidas e aprovadas as ordens do dia para qual foi convocada a presente assembleia, o presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma, não havendo mais agradeceu a presença de todos, e deu a mesma por encerrada, passando os presentes a assinarem a listagem em anexo que passa a fazer parte integrante da presente ata lida e aprovada, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Fabiana de Souza Machado, lavrei a presente ata, e eu Adelar Pires da Silva, vice-presidente do STIMME Chapecó, conferi e subscrevi.


FABIANA DE SOUZA MACHADO
Secretária da Reunião


ADELAR PIRES DA SILVA
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ E

REGIÃO.

Lista de presença

São Miguel do Oeste 24/11/2017 19horas e 00minutos

Local - Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste 2º piso, R. Santos Dumont, 745 Centro

Nº	NOME	EMPRESA	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
01	Valéria Vieira	Parmanul	7980918995	43 33 10 4409	V---
02	Junior LAMOTTO	TORRESMA	034975019-05	49-991912090	
03	Adler Das chaves	Random	040756569-85	(49) 98856 7775	Adler
04	Gilvane Langrich	FRIMAX	030564790-37	49 98863-1166	
05	Briziane Brenzin	TORRESMA	04275788923	49.99178 3331	Briz
06	JASON WIE HANCI	TORRESMA	878.98910910	49 99142 1101	Jason
07	Adriana Durrão	Medabil	019 798 740 00	49) 999083173	
08	Fabiana de S. Marinho	Nijm	051596269-48	49 9.9816 9620	f/s
09	Lindomar Faccio	Mt. Faccio	043.886.26945	(49) 991312282	
10	Robsonete Jorges	Metallurgica Faccio	043 886.265 45	(49) 991880752	Robsonete
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

Rua Nunes Machado, n. 94 – Centro – (48) 3222.2498 – CEP 88010.460 – Florianópolis – SC
Site www.sintimesc.com.br – E-mail: sintimesc@sintimesc.com.br

CERTIDÃO

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 83.930.644/0001-06, com endereço a Rua Nunes Machado, nº 94, Centro, Florianópolis/SC, **CERTIFICA** para os devidos fins efeitos legais que transfere representatividade da base territorial dos municípios de **ANCHIETA, ARVOREDO, BANDEIRANTES, BARRA BONITA, BELMONTE, BOM JESUS DO OESTE, CORONEL MARTINS, CUNHATAI, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, ENTRE RIOS, FLOR DO SERTÃO, GALVÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, ITAPIRANGA, JABORÁ, JUPIÁ, MONDAI, MONTE CASTELO, OURO VERDE, PAIAL, PALMA SOLA, PASSOS MAIA, PRINCESA, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA, SANTIAGO DO SUL, SÃO BERNARDINO, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, TIGRINHOS E TUNÁPOLIS**, para **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ E REGIÃO/SC**.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 20 de julho de 2017.


Valdir Eduardo Provesi
Diretor